

Pregão nº PCS-01.160823-SEINFRA - Resposta à Impugnação ao Edital de Pregão Eletrônico, protocolizada no Sistema da Plataforma <https://bnccompras.com>, pela empresa ATENAS DISTRIBUIDORA DE PNEUMÁTICOS E TINTAS LTDA, inscrita sob o CNPJ: 51.890.698/0001-07, aos 13/09/2023.



Trata-se de impugnação interposta, tempestivamente, pela empresa **ATENAS DISTRIBUIDORA DE PNEUMÁTICOS E TINTAS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **51.890.698/0001-07**, que interpôs aos 13 dias de setembro de 2023, impugnação ao Edital de Pregão Eletrônico nº **PCS-01.160823-SEINFRA**, em face do ato convocatório, que tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL, ELÉTRICO, HIDRÁULICO, SANITÁRIO, PINTURA, AFINS E OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO/PERMANENTE, DESTINADOS OBJETIVANDO ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS (SECRETARIAS) DO MUNICÍPIO DE SANTA QUITÉRIA/CE.**

Alega o impugnante que o edital prevê como prazo de entrega, o lapso de 05 (cinco) dias, sendo impossível atender esse prazo se o vencedor residir em outra localidade.

Assim, requer que seja acolhida a impugnação e anulado o prazo contido no subitem 5.1. do Termo de referência anexo a este Edital, estipulando novo prazo para a entrega do objeto de no mínimo 10 (dez) dias.

É o relatório.

I – DO MÉRITO

Uma vez preenchidos os requisitos legais para o recebimento da impugnação apresentada, passa-se a analisar o mérito das alegações.

Preliminarmente, cabe elucidar que em 04/09/2023, o Município de Santa Quitéria-CE, por intermédio da **Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos**, lançou Edital de Pregão Eletrônico Nº PCS-01.160823-SEINFRA, cujo objeto é o

REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL, ELÉTRICO, HIDRÁULICO, SANITÁRIO, PINTURA, AFINS E OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO/PERMANENTE, DESTINADOS OBJETIVANDO ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS (SECRETARIAS) DO MUNICÍPIO DE SANTA QUITÉRIA/CE.



Não há de se questionar que o cumprimento das regras estabelecidas no edital, é dever supremo da Administração Pública como também do licitante que participa, até porque a regra do instrumento convocatório está amparada no artigo 3º da Lei nº 8.666/93, elencadas abaixo:

“Art. 3º. A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e **a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração** e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, **da vinculação ao instrumento convocatório**, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.”

Com isso, cabe ressaltar que o presente Edital ao estabelecer o prazo de entrega de 05 (cinco) dias, não ofende o disposto na Constituição Federal, uma vez que, a Administração Pública busca selecionar a proposta mais vantajosa, atendendo assim o interesse público.

Todavia, não é de forma alguma objetivo desta Administração Municipal afijar licitantes, pelo contrário, todos os procedimentos visam garantir os princípios basilares da licitação pública, tais como a isonomia, competitividade, legalidade e eficiência, como também a vinculação ao instrumento convocatório.

Tendo em vista que a administração não possui local apropriado para o armazenamento dos materiais almejados para contratação, seria temerário e contra produtor para a municipalidade dilatar tamanho prazo para a entrega dos produtos, haja vista a necessidade constante de aquisição dos materiais para serem utilizados nos mais diversos prédios e imóveis públicos que serão beneficiados com a contratação.

Muitas vezes acontecem imprevistos na estrutura física dos diversos espaços públicos que necessitam dos materiais listados nesta contratação para poderem ficar em pleno funcionamento, oportunizando conforto e segurança aos bens públicos e às pessoas que os utilizam.

Assim, conforme o disposto no Item "5" do Termo de referência anexo a este Edital, o prazo de entrega dos produtos será de 05 (cinco) dias contados a partir do recebimento da **ORDEM DE COMPRA**.

Importante ainda ressaltar que, conforme o Item "8" do Termo de referência anexo a este Edital, a contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, "Seus Anexos" e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda as redações dos subitens do modelo de execução do objeto.

O Município de Santa Quitéria-CE, fica situado na Região Norte do Estado do Ceará, sendo o mais extenso territorialmente em nosso estado, possuindo diversos Distritos e Localidades que ficam situados em distância considerável da sede do município, sendo que as manutenções dos prédios públicos são constante e em várias localidades do município, sendo muito comum a manutenção dos prédios públicos, fazendo com que seja plenamente justificado o prazo máximo de 05 (cinco) dias para entrega dos materiais para mantermos os prédios públicos em bom estado de conservação e segurança na maior parte do tempo possível para prestar os devidos serviços a nossa população. Aqui, não se trata de inibir a participação de empresa com sedes mais longínquas, mas sim de necessidade, para atendimentos dos serviços públicos prestados pela municipalidade.

Posto isso, é possível justificar a solicitação do prazo máximo exigido de até 05 (cinco) dias para a entrega dos materiais, uma vez que serão utilizados na manutenção dos prédios públicos, estes que são de vital importância no atendimento as demandas das diversas Secretarias deste Município.

Dessa forma, os prazos estipulados no edital não visam limitar a participação dos licitantes, nem ferem os princípios norteadores do sistema jurídico vigente, mas buscam atender o interesse público primário, que alcança o interesse da coletividade e possui



supremacia sobre o particular. Ademais, a contratada deve atender as necessidades das Secretarias Municipais, cujo o risco de ruptura ou a lentidão nos serviços prestados poderão impactar diretamente na garantia a direitos constitucionais inerentes a vida humana, sendo dever da Administração Pública proporcioná-los a seus Cidadões.

Neste sentido, cabe citar o pronunciamento de todos os Tribunais Nacionais, Vejamos o de Santa Catarina:

"A licitação, procedimento anterior ao contrato administrativo, tem como princípio basilar a vinculação ao instrumento convocatório, que é lei interna do próprio certame e, por isso, deve ser cumprido em sua totalidade, é através dele que ficam estabelecidas as regras para o posterior cumprimento do contrato, faltante um item exigido pelo edital, inabilita-se o proponente. (...) o princípio da isonomia deve ser interpretado de forma sistêmica ao princípio da vinculação do edital, pois este estabelece as regras do certame e aquele garante, dentro da própria licitação, a justa competição entre os concorrentes, **a isonomia não deve ser tratada única e exclusivamente como direito dos licitantes, mas também como um conjunto de deveres e limitações impostas pelo próprio edital.**" (Tribunal de Justiça de Santa Catarina, MS n.º 98.008136-0, Rel. Des. Volnei Carlin, j. 14.08.02)(grifo nosso).

Importante ainda elucidar, que é dever do Administrador Público garantir contratação vantajosa a fim de que seja preservado o interesse da coletividade, haja vista que tal interesse sempre vai se sobrepor ao interesse de particulares.

Isso posto é possível justificar a solicitação do prazo exigido de até 05 dias corridos para a entrega dos produtos, uma vez que também se trata de **REGISTRO DE PREÇOS**, sendo que os itens não serão solicitados todos de uma vez, também houve recentemente acréscimo recente na infraestrutura do município, por isso da necessidade da compra desses produtos em prazo razoável.

Vale ressaltar que o prazo de entrega será contado a partir do recebimento da ordem de compra, que geralmente acontece somente alguns dias após o resultado do certame. Dessa forma, será possível à licitante vencedora agilizar seus procedimentos logísticos tão logo seja homologado o resultado do pregão eletrônico de modo a garantir a entrega dos produtos no prazo estipulado. Diante dos parâmetros que a Administração usou para



definição do prazo de entrega, bem como do interesse público existente na aquisição do item a ser licitado, ficam mantidos os termos do edital publicado.



II – DA CONCLUSÃO

Após análise, e com base na fundamentação supra, decido conhecer e, no mérito, **INDEFERIR** a impugnação em epígrafe interposta pela empresa **ATENAS DISTRIBUIDORA DE PNEUMÁTICOS E TINTAS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **51.890.698/0001-07**, mantendo-se, assim, todos termos constantes nos itens do Edital publicado.

Santa Quitéria-CE, em 15 de setembro de 2023.


Carla Maria Oliveira Timbo
Pregoeira Oficial